



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COXIM - MS.

TERMO DE ACORDO JUDICIAL ENTRE PARTES – MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COXIM) E MUNICÍPIO DE COXIM.

PROCESSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0002985-89.2006.8.12.0011.

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 2ª **Promotoria de Justiça de Coxim** e o **MUNICÍPIO DE COXIM**, já qualificados nos autos acima mencionados, este último doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, vêm, pelo presente, repactuar acordo judicial, requerendo a sua **homologação** e **extinção do processo em questão**, com julgamento de mérito, comprometendo-se o executado a cumprir as seguintes cláusulas:

TÍTULO I – DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

O presente acordo visa estabelecer as ações e os procedimentos necessários à coleta, transporte, disposição e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, estabelecendo condições técnicas, providências administrativas, fixando cronogramas de execução e impondo medidas de reparação e compensação dos danos ambientais decorrentes do lixão da Cidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

Para fins deste instrumento, entende-se por:

- 1) **Destinação Final Ambientalmente Adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (art. 3º, VIII, da Lei Federal n. 12.305/2010);
- 2) **Resíduos Sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (art. 3º, XVI, da Lei Federal n. 12.305/2010);
- 3) **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (art. 3º, XV, da Lei Federal n. 12.305/2010);
- 4) **Coleta Seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (art. 3º, XV, da Lei Federal n. 12.305/2010);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

5) Programa Municipal de Implementação de Coleta

Seletiva: instrumento de gestão que objetiva planejar o manejo diferenciado dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis secos de forma a orientar a implementação do serviço público de coleta seletiva, bem como das infraestruturas necessárias para a triagem dos resíduos no Município. Este documento deve possuir cronograma executivo a ser apresentado à Promotoria de Justiça para promoção de consenso entre as partes nos termos definidos neste acordo;

6) “Estudo Técnico”: projetos, levantamentos, investigações,

estudos e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, social, econômico-financeira e jurídica, autorizados pelo Município, com vistas à consolidação e adequada modelagem da implementação dos serviços de gestão operacional na área de resíduos sólidos, conforme diretrizes e escopo estabelecidos em Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse;

7) Procedimento de Manifestação de Interesse:

procedimento iniciado com a publicação do Edital de Chamamento Público, contemplando as fases de autorização para apresentação de “Estudo Técnico” e de avaliação, seleção e aprovação quanto ao seu aproveitamento, a ser observado pelo particular e pelo Município na estruturação dos serviços de gestão operacional na área de resíduos sólidos.

TÍTULO II – DO ACORDO JUDICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função institucional em sua dimensão ambiental o atendimento das seguintes exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras: **a)** art. 170, inc. III e VI, da Constituição Federal, que trata da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente como princípios da ordem econômica; **b)** art. 182, § 2º, da Constituição Federal, que trata da função social da cidade e da função social da propriedade urbana; **c)** art. 225, §§ 1º ao 6º, da Constituição Federal, que trata da defesa do meio ambiente; **d)** do art. 10 da Lei nº 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), que prevê como compulsório o prévio licenciamento ambiental; **e)** art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), que impõe reparar, mitigar e compensar os impactos ou degradações ambientais provocados pela exploração da propriedade; **f)** art. 1.228, §§ 1º ao 5º, do Código Civil de 2002, que trata da função social da propriedade; **g)** Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO admite:

1) Em relação ao Plano de Resíduos Sólidos: O município de Coxim é abrangido pelo Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a Sub-Bacia do Rio Taquari (PIGIRS-BAT), contudo reconhece que muitas das ações ali previstas não foram executadas, conforme consta do relatório elaborado pelo Núcleo Ambiental e disponível no site do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

2) Em relação à coleta seletiva: o município não possui coleta seletiva, não cumprindo, assim, o disposto nos artigos 8º, III, 19 XIV, 35, II, 36, II, a Lei n. 12.305/2010;

3) Em relação à existência de Unidade de Triagem - UTR: o Município não possui UTR;

4) Em relação à existência de compostagem dos resíduos urbanos: o Município não possui Unidade de Compostagem;

5) Em relação à disposição final: lixão – a situação é irregular;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO reconhece que o Aterro Sanitário e as atividades decorrentes devem atender as disposições constantes da Resolução CONAMA nº 404/08 (para os casos ali permitidos), Resolução CONAMA n. 237/97 e da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos), sem prejuízo de outras normas técnicas e legais referentes ao empreendimento e à atividade desenvolvida, como forma de cumprir as exigências legais impostas pelo órgão ambiental competente, sendo que para instalação e operação do empreendimento e das atividades referidas deverão ser adotadas todas as providências técnicas e legais necessárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

CLÁUSULA QUARTA: O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que enquanto não implementado o Aterro Sanitário ou outra alternativa para disposição final ambientalmente em conformidade com as normas constantes da Resolução CONAMA nº 404/08, Resolução CONAMA n. 237/97 e da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos) deverá observar e implementar medidas mitigadoras, visando reduzir ao máximo os impactos ambientais, inclusive com transbordo dos resíduos para local adequado.

CLÁUSULA QUINTA: O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a importância de implementar no Município o sistema de coleta seletiva, podendo contar com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, devendo o mesmo engendrar esforços visando a regularização desse trabalho e educação dos Municípios quanto à importância da atuação conjunta de toda a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: O **COMPROMISSÁRIO**, por fim, reconhece a necessidade de reparar os danos ambientais causados ao longo de anos em decorrência do depósito irregular de resíduos sólidos no atual “Lixão” do Município, e compromete-se remediá-lo atendendo as determinações do órgão ambiental.

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

CAPÍTULO I – DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU EQUIVALENTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO, em relação ao instrumento de gestão de resíduos sólidos aplicável ao município – Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a Sub-Bacia do Rio Taquari (PGIRS-BAT), compromete-se a no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura deste acordo judicial, adaptar o planejamento estratégico no que se refere ao conjunto de metas, programas, projetos e ações aos prazos e condições previstas neste acordo, utilizando-se para tanto de quadros sintéticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de divergência de prazos e formas entre este acordo judicial e o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a Sub-Bacia do Rio Taquari (PGIRS-BAT) prevalecerá aquilo que estiver aqui estabelecido, competindo ao compromissário adotar as providências necessárias para adequação de seu planejamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não tratamento de eventuais pontos relativos à legislação de resíduos sólidos neste instrumento não desobriga o compromissário em atender integralmente as determinações legais atinentes à matéria.

CAPÍTULO II – DA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

CLÁUSULA OITAVA: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a iniciar a implementação do sistema de coleta seletiva no Município, mediante apresentação, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura deste acordo judicial, de um “Programa Municipal de Implementação de Coleta Seletiva”, com as seguintes obrigações mínimas que, independentemente deste documento, já deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos neste acordo:

- 1) Apresentar junto à Promotoria de Justiça o Relatório do “Programa Municipal de Implementação de Coleta Seletiva” contendo o planejamento para a estruturação da coleta seletiva municipal inclusive contendo indicadores para o monitoramento de sua implementação – prazo: **120 (cento e vinte) dias**;
- 2) Implementar o serviço público de coleta seletiva na modalidade porta a porta em região referente à sua “1ª Etapa” a ser definida no “Programa Municipal de Implementação da Coleta Seletiva”, abrangendo no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da população da sede urbana – prazo: **180 (cento e oitenta) dias**;
- 3) Implementar a coleta seletiva mediante a entrega voluntária em dispositivos de acondicionamento tecnicamente estruturados denominados “Locais de Entrega Voluntária – LEVs” e estrategicamente implantados em, no mínimo, 20 (vinte) locais – prazo: **180 (cento e oitenta) dias**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

- 4) Ampliar o serviço público de coleta seletiva na modalidade porta a porta e em LEVs em região referente à sua “2ª Etapa” a ser definida no “Programa Municipal de Implementação da Coleta Seletiva”, abrangendo 70% (setenta por cento) da população da sede urbana, considerando as duas modalidades – **prazo: 390 (trezentos e noventa) dias;**
- 5) Realizar campanhas educacionais da população atendida pelos serviços de coleta seletiva porta a porta e em LEVs de forma a majorar a participação (adesão), considerando no mínimo os subitens e prazos abaixo:
 - 5.1) Criar portal eletrônico para a divulgação do serviço público de coleta seletiva, consolidando todas as informações bem como normas de procedimento e gerenciamento dos resíduos – **prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
 - 5.2) Elaborar arte e texto dos materiais informativos e de divulgação previstos nos itens seguintes – **prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
 - 5.3) Distribuir material informativo (folders e/ou panfletos) em todos os domicílios da área abrangida pela “1ª Etapa” do serviço público de coleta seletiva com o intuito de sensibilizar a população quantos aos benefícios da adesão à coleta seletiva, a localização dos LEVs e sobre a correta segregação dos resíduos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

ênfatizando a listagens dos materiais que são recicláveis –
prazo: **150 (cento e cinquenta) dias;**

- 5.4) Divulgar amplamente nas rádios locais, durante um período adequado, sobre o início dos serviços públicos de coleta seletiva, destacando a região que será atendida e os principais LEVs a serem instalados na “1ª Etapa”, bem como destacando os benefícios ambientais da adesão à coleta seletiva – prazo: **150 (cento e cinquenta) dias;**
- 5.5) Distribuir material informativo (folders e/ou panfletos) em todos os domicílios da área abrangida pela “2ª Etapa” do serviço público de coleta seletiva com o intuito de sensibilizar a população quantos aos benefícios da adesão à coleta seletiva, a localização dos LEVs e sobre a correta segregação dos resíduos ênfatizando a listagens dos materiais que são recicláveis – prazo: **360 (trezentos e sessenta) dias;**
- 5.6) Divulgar amplamente nas rádios locais, durante um período adequado, sobre o início dos serviços públicos de coleta seletiva, destacando a região que será atendida e os principais LEVs a serem instalados na “2ª Etapa”, bem como destacando os benefícios ambientais da adesão à coleta seletiva – prazo: **360 (trezentos e sessenta) dias;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

- 6) Confeccionar e entregar Relatório que sistematize todos os resultados colhidos ao longo dos 18 (dezoito) meses do serviço de coleta seletiva implementado na 1ª e 2ª Etapa através da modalidade porta a porta, bem como nos LEVs instalados, que servirá como instrumento para a adequação de cronograma de expansão do serviço de coleta seletiva desde que acordado entre as partes; - prazo: **24 (vinte e quatro) meses;**
- 7) No prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, o Município regulamentará, nos órgãos públicos Municipais, a coleta seletiva, devendo seguir o cronograma explicitado no “Programa Municipal de Implementação de Coleta Seletiva” e prevendo, no mínimo, as seguintes ações:
 - 7.1) Realizar campanhas orientativas continuadas com enfoque na correta segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados envolvendo os servidores e demais atores que desenvolvem suas atividades em órgãos públicos municipais;
 - 7.2) Iniciar a instalação dos dispositivos para o acondicionamento diferenciado de “resíduos recicláveis secos” e resíduos “não recicláveis” (orgânicos e rejeitos) conforme cronograma a ser explicitado no “Programa Municipal de Implementação de Coleta Seletiva” – prazo **180 (cento e oitenta) dias;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

- 7.3) Iniciar a coleta seletiva nos estabelecimentos, conforme cronograma a ser explicitado no “Programa Municipal de Implementação de Coleta Seletiva” – prazo **180 (cento e oitenta) dias**;
- 8) Expandir, **no prazo de 30 (trinta) meses**, a abrangência da coleta seletiva porta a porta e o número de LEVs instalados no município buscando 100% de abrangência do Município e observando a conclusão do Relatório citado no item 7.
- 9) No prazo de **90 (noventa) dias**, deverá providenciar o cadastro de todos os catadores de materiais recicláveis, devendo anunciar na rádio e em carro de som durante este período para que os mesmos façam seu cadastramento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A coleta seletiva será implementada, pelo menos, mediante separação do lixo pelos moradores e comerciantes entre “reciclável seco” e “não reciclável” (orgânico e rejeito), podendo ser subdividida posteriormente caso o compromissário entenda necessário, especialmente visando, também, a segregação dos resíduos orgânicos a serem destinados à compostagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os prazos acima mencionados, independentemente de constarem ou não no PGIRS-BAT ou equivalente, fazem parte do presente acordo e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de execução de obrigação de fazer e incidência da multa prevista neste instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

PARÁGRAFO TERCEIRO. O compromissário deverá proceder, no prazo de **60 (sessenta) dias**, após a entrega do “Programa Municipal de Implementação de Coleta Seletiva”, a adequação dos serviços relativos à coleta de resíduos sólidos urbanos, nos termos previstos neste acordo e no PIGIRS-BAT ou equivalente, conforme determinado pelo artigo 36, II, da Lei Federal 12.305/2010.

PARÁGRAFO QUARTO. Visando acompanhar a efetividade da coleta seletiva, deverá o compromissário, assim que iniciada a mesma, fazer o monitoramento do índice de adesão da população considerando as particularidades apresentadas no “Programa Municipal de Implementação de Coleta Seletiva” quanto a sistemática e periodicidade e adotar as medidas cabíveis para a melhoria caso seja constatada a não efetividade. Deverá apresentar relatórios semestrais deste monitoramento à Promotoria de Justiça.

CAPÍTULO III – DA OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRIAGEM EMERGENCIAL

CLÁUSULA NONA: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a implementar no Município uma infraestrutura de triagem de resíduos considerando no mínimo os itens e prazos provisionados no cronograma executivo do “Programa Municipal de Implementação da Coleta Seletiva” a ser apresentado e acordado entre as partes (Prefeitura e Promotoria de Justiça), considerando o início de operação, mesmo que de forma embrionária e provisória, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura deste acordo judicial, de forma a prever o recebimento e triagem dos resíduos recolhidos pelo serviço público de coleta seletiva a ser implementado no Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Esta infraestrutura de triagem objetiva, de forma emergencial, a viabilizar a segregação dos materiais coletados seletivamente e promover a organização de catadores de materiais recicláveis no Município e consequentemente vedar a permanência destes no atual lixão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A infraestrutura de triagem que trata esta cláusula deverá ser estruturada de forma que haja capacidade, no mínimo, para o atendimento das demandas do serviço de coleta seletiva a ser implementado no Município na modalidade porta a porta para a Etapa 1 e pela modalidade de entrega voluntária nos 20 (vinte) Locais de Entrega Voluntária previstos, podendo a curto prazo ser concebida de forma embrionária e provisória, de maneira a viabilizar o início da recuperação dos recicláveis secos no Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A expansão da capacidade de triagem do município para o atendimento das expansões a serem acordadas através do “Programa Municipal de Implementação da Coleta Seletiva” deverá prever a estruturação de nova Unidade de Triagem – UTR, observando a Cláusula 10ª, ou da ampliação ou adequação da infraestrutura de triagem que trata a Cláusula 9ª.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM – UTR ADEQUADA ÀS DEMANDAS DO SISTEMA

CLÁUSULA DÉCIMA: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a implementar no Município uma Unidade de Triagem - UTR considerando no mínimo os itens e prazos a contar a partir da assinatura deste acordo judicial:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

- 1) No prazo de **15 (quinze) meses**, o Município deve apresentar as alternativas locacionais para instalação da UTR, bem como dar início ao processo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente;
- 2) No prazo de **25 (vinte e cinco) meses**, deve apresentar o projeto e orçamento da UTR;
- 3) Iniciar a operação da UTR em até **35 (trinta e cinco) meses**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A UTR objetiva garantir a adequada triagem e processamento dos resíduos sólidos recicláveis secos do Município em um prazo de no mínimo 20 (vinte) anos, podendo inclusive ser provisionada e dimensionada juntamente com o “Estudo Técnico” que trata a Cláusula 12^a do presente acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A infraestrutura de triagem emergencial que trata a Cláusula 9^a pode ser considerada para a estruturação da adequada UTR desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no processo de licenciamento ambiental e de projeto de engenharia.

**CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS MITIGADORAS
RELATIVAS AO LIXÃO MUNICIPAL**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO

se obriga até que haja alternativa para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, a promover e manter no atual local em que são depositados os resíduos sólidos do Município, a execução das seguintes obrigações a seguir elencadas, sem prejuízo do atendimento de outras exigências legais:

- 1) Contratação ou designação **imediate** e, a partir de agora permanente até a data de seu encerramento, de vigias para o lixão, devendo permanecer no local todos os dias entre as 06 e 18 horas, ininterruptamente, com finalidade de controlar a entrada de pessoas e a deposição dos resíduos nos locais adequados, sendo vedada a presença de catadores não cadastrados ou acompanhantes dos mesmos com idade inferior a 18 anos;
- 2) **No prazo de 60 (sessenta) dias**, após a assinatura deste acordo judicial, apresentar uma proposta para promover o confinamento e cobertura dos resíduos sólidos que chegarem diariamente na área do lixão, devendo estas medidas terem seu início no prazo de **6 (seis) meses**, a contar da assinatura deste acordo, impondo-se a separação entre entulhos, galhadas e podas e resíduos domésticos. A partir do prazo de **6 (seis) meses**, não poderá haver depósito de resíduos sem considerar as condições mencionadas neste item, devendo, após este prazo, haver trabalho diário para evitar que haja lixo espalhado, inclusive, nos arredores do lixão. A recuperação do passivo ambiental será tratado no Capítulo VIII, Cláusula 16^a;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

- 3) Garantir o cercamento da área do atual lixão, de forma a evitar o acesso de pessoas não autorizadas e, conseqüentemente, do descarte irregular de resíduos que não considerem as condições elencadas no item anterior – **prazo: 12 (doze) meses**, após a assinatura deste acordo judicial;
- 4) Controlar as pessoas que acessam o local, sendo permitida somente a entrada de maiores de idade credenciados junto à organização de catadores, desde que usando os equipamentos de segurança e higiene obrigatórios. Sempre que houver menores de idade no local, orientar para que saiam e, permanecendo, acionar o Conselho Tutelar;
- 5) Armazenar pneus em local apropriado, fora do lixão, devidamente cobertos para não acumularem água da chuva, para devolução às empresas que comercializam este tipo de produto;
- 6) Proibição, **imediate**, de depósito no lixão de pneus, embalagens de agrotóxicos e resíduos de saúde;
- 7) Coibir queima de lixo no local, colocando placas de conscientização no prazo de **60 (sessenta) dias**, após a assinatura deste acordo judicial. Quando houver incidência de fogo, proceder de imediato trabalhos para sua contenção;

PARÁGRAFO ÚNICO. Assim que ocorrer o início da operação da infraestrutura de triagem emergencial do Município, ficará vedada a permanência de catadores no atual lixão, mesmo que ainda não iniciada a solução para disposição final ambientalmente adequada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

**CAPÍTULO VI – DO ESTUDO TÉCNICO ESPECÍFICO
PARA A GESTÃO OPERACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO

se obriga a no prazo máximo de **18 (dezoito) meses** a contar da assinatura deste acordo, publicar edital de chamamento público para Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada convocando interessados a apresentar "Estudo Técnico" relacionados à implementação de serviços de Gestão Operacional na área de Resíduos Sólidos, objetivando a estruturação da modelagem para a gestão integrada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, comprometendo-se a seguir o seguinte cronograma:

- 1) Publicação do edital de chamamento público - prazo: **18 (dezoito) meses** a contar a partir da assinatura deste Acordo;
- 2) Avaliação, seleção e aprovação do "Estudo Técnico" - prazo: **26 (vinte e seis) meses**;
- 3) Iniciar os trâmites para estruturação e operacionalização dos serviços nos moldes indicados no "Estudo Técnico" – prazo: **28 (vinte e oito) meses**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objetivo deste procedimento é o recebimento de “Estudo Técnico” consistentes em projetos, levantamentos, investigações, estudos e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira, social e jurídica com vistas a consolidação e adequada estruturação da modelagem da implementação dos serviços de gestão operacional na área de resíduos sólidos do Município, conforme regime jurídico e arranjo institucional a serem definidos no próprio “Estudo Técnico”.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No que se refere especificamente ao serviço de coleta seletiva o “Estudo Técnico” a ser apresentado no Procedimento de Manifestação de Interesse deve ser complementar ao “Programa Municipal de Implementação de Coleta Seletiva” e, conseqüentemente, considerar em seu escopo tal instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso não haja interessados a apresentarem “Estudo Técnico” a partir do chamamento público para Procedimento de Manifestação de Interesse, o Município deverá providenciar estes estudos técnicos, levantamentos e projetos para a estruturação dos serviços de gestão operacional na área de resíduos sólidos.

**CAPÍTULO VII – DA DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA E
DEPÓSITO DA TAXA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: enquanto o Município de Coxim não possuir alternativa ambientalmente correta para a disposição final rejeitos em consonância com o “Estudo Técnico” a ser selecionado, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a remeter seus resíduos para aterro sanitário devidamente licenciado, visando atendimento do art. 8º, XIX da Lei de Resíduos Sólidos, que dá preferência às soluções consorciadas, conforme o seguinte cronograma:

- 1) Realização de orçamento preliminar para a contratação de serviços de transbordo, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado particular, consorciado ou de outro município: - **prazo: 90 (noventa) dias** após assinatura deste acordo judicial;
- 2) Iniciar o processo de contratação do serviço de transbordo, transporte e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos em aterro sanitário licenciado até **1º de julho de 2018**;
- 3) Finalizar o processo de contratação do serviço de transbordo, transporte e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos em aterro sanitário licenciado até **30 de novembro de 2018**;
- 4) Iniciar o serviço de transbordo, transporte e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário licenciado a partir de **1º de janeiro de 2019** e dar continuidade ao mesmo até que seja estruturada a solução para disposição final apontada no “Estudo Técnico”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO se compromete a tomar todas as medidas para impedir depósito de resíduos em locais inapropriados, por seus agentes ou pela população em geral, adotando as providências efetivas para o encaminhamento ambientalmente correto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A remessa dos resíduos para locais irregulares e/ou não licenciados, a contar do vencimento do prazo previsto no caput e parágrafo segundo desta cláusula, configurará descumprimento deste instrumento, com as penalidades nele previstas, sem prejuízo da responsabilização por outras vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga, a no prazo máximo de **30 (trinta) meses** a contar da assinatura deste acordo a iniciar a implementação de alternativa para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, podendo ser o transbordo para aterro sanitário não pertencente à Administração Municipal, em conformidade com a solução mais vantajosa a municipalidade a ser explicitada no “Estudo Técnico” selecionado que deverá observar as normas regulamentadoras vigentes, a seguir cronograma explicitado nos itens abaixo e a contar a partir da assinatura deste acordo:

- 1) Apresentar, no prazo de **30 (trinta) meses**, orçamento preliminar do custo das infraestruturas e equipamentos necessários para a implementação de solução para a disposição final ambientalmente adequada bem como para a operacionalização dos serviços de forma que atenda às necessidades do Município por no mínimo 20 (vinte) anos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

- 2) Definição e aquisição de local para a instalação das infraestruturas necessárias para promover o manejo dos resíduos sólidos objetivando a disposição final ambientalmente adequada - prazo: **33 (trinta e três) meses;**
- 3) Dar andamento ao processo de pedido de licença ambiental para a implementação da solução para disposição final ambientalmente adequada, conforme previsto em regulamentação do órgão Estadual competente, nos prazos ali determinados – prazo: **34 (trinta e quatro) meses.**
- 4) Iniciar a construção das infraestruturas necessárias para solução referente à disposição final ambientalmente adequada no prazo de **42 (quarenta e dois) meses** (ou, caso a licença ambiental respectiva não tenha sido emitida neste prazo – **no prazo de 60 dias após sua emissão**), devendo colocá-las em operação no prazo de **54 (cinquenta e quatro) meses** (ou, caso a licença ambiental respectiva não tenha sido emitida neste prazo – **no prazo de 60 dias após sua emissão**);

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A cessação do serviço de transbordo, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado particular, consorciado ou em outro município somente poderá ocorrer no caso de haver sido estruturada a alternativa mais vantajosa à municipalidade e em conformidade com o “Estudo Técnico”, não podendo em hipótese alguma depositá-los em local irregular.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja arquivamento ou rejeição do Processo de Licenciamento, em qualquer fase e por qualquer motivo, deverá o compromissário dar nova entrada no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação do Ministério Público, sob pena de descumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a depositar, a partir de **1º de março de 2018**, o valor integral da Taxa de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos a ser instituída este ano pelo Município ou, caso não aprovada, a soma mensal correspondente a 1/9 do orçamento preliminar para a contratação de empresa tecnicamente especializada para a realização do serviço de transbordo, transporte e de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado em consonância com a Cláusula 12ª, Item 1 deste acordo judicial. Estes valores deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para fins de implementação da solução para a disposição final ambientalmente adequada, sendo que:

- 1) 50% desse valor ficará bloqueado até que haja o início do serviço de transbordo, transporte e disposição final ambientalmente adequada constante na Cláusula 13ª;
- 2) 25% deste valor ficará bloqueado até que haja início da coleta seletiva, liberando-se o valor com o seguinte cronograma:
 - 2.1) 50% do valor quando iniciada a coleta seletiva porta a porta da 1ª Etapa e nos 20 (vinte) LEVs, conforme Cláusula 8ª, item 2 e item 3;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

- 2.2) 50% do valor quando expandida a coleta seletiva em consonância com o “Programa Municipal de Implementação da Coleta Seletiva”;
- 3) 25% do montante será livre para investimento no restante do sistema de resíduos sólidos do Município. Após o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste inciso, o recurso permanecerá sendo depositado na conta mencionada, sendo livre sua utilização, desde que, para aplicação na gestão de resíduos sólidos;

CAPÍTULO VIII - DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para a recuperação da atual área onde se encontra o Lixão do Município, o **compromissário** se obriga, no prazo de **18 (dezoito) meses** a contar da assinatura deste acordo, a requerer ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL o licenciamento ou autorização ambiental para recuperação de áreas degradadas (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE), com, no mínimo, os itens previstos neste instrumento sobre aquela área, sem prejuízo de outros que a equipe técnica apontar, **remetendo-se no mesmo prazo cópia dos documentos protocolados a esta Promotoria, com meta para recuperação em 03 (três) anos a contar da emissão da licença ou da autorização ambiental, conforme cronograma a ser estabelecido naquele projeto.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo necessidade de complementação do PRADE exigida pelo órgão ambiental, compromete-se a atendê-la no prazo estipulado, sendo que a obrigação estabelecida no *caput* desta cláusula só será tida como cumprida após a aprovação do órgão ambiental. Caso haja arquivamento ou rejeição do PRADE por qualquer motivo, deverá o compromissário dar nova entrada no prazo de 60 dias, independentemente de notificação do Ministério Público, sob pena de descumprimento do acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução dos trabalhos referidos nesta cláusula é de exclusiva responsabilidade do **compromissário**, sendo que o início da execução dar-se-á no cronograma acima mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A recuperação da área do atual lixão já utilizada e encerrada para a disposição de resíduos deverá ser feita no prazo máximo de **03 (três) anos**, a contar da emissão da licença ou da autorização ambiental pelo órgão ambiental.

PARÁGRAFO QUARTO. Os estudos, levantamentos e projetos previstos para a recuperação da área degradada do lixão do Município também podem ser incorporados ao objeto do “Estudo Técnico” previstos na Cláusula 12ª.

PARÁGRAFO QUINTO. O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** reconhece que a obrigação de recuperar as áreas degradadas é de resultado, sendo que, caso as medidas acima mencionadas sejam insuficientes para remediação, deverá adotar tantas quantas forem necessárias para minimizar a problemática do passivo ambiental em alusão à saúde pública e ao ambiente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

CAPÍTULO IX – DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS GRANDES GERADORES E RESÍDUOS SUJEITOS À LOGÍSTICA REVERSA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO se

obriga, em relação aos grandes geradores elencados no artigo 20 e aos resíduos sujeitos à logística reversa previstos no artigo 33 da Lei de Resíduos Sólidos, a adotar as seguintes providências:

- 1) No prazo de **60 (sessenta) dias**, após assinatura deste acordo, regulamentar o cadastramento dos empreendimentos geradores de resíduos sólidos, a classificação em grandes e pequenos geradores, bem como definir os critérios a serem aplicados na elaboração do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS por tais atores atuantes no Município. Este regulamento deverá prever a obrigação de adesão ao serviço público de coleta seletiva, conforme abrangência, daqueles empreendimentos classificados como pequenos geradores e que gerem resíduos que apresentem características (volume, composição e peso) equiparados aos resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas, a obrigatoriedade de responsabilização pelo gerenciamento dos resíduos sólidos por aqueles empreendimentos categorizados como grandes geradores, além da participação destes últimos na estruturação do sistema de logística reversa a ser implementada no Município;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

- 2) Notificar, **em um prazo de 90 (noventa) dias**, todos os empreendimentos sujeitos à exigência de Alvarás de Localização, de Funcionamento, de Obras/ Demolição, de Licenças Ambientais e/ou Certidões de Conformidade com as Leis de Uso e Ocupação do Solos sendo este último para fins de licenciamento cuja competência é do órgão ambiental estadual a se cadastrarem junto à Prefeitura através de documento padronizado contido na regulamentação do item anterior;
- 3) Analisar os cadastros recebidos e classificar em um prazo de **180 (cento e oitenta) dias** os geradores de resíduos sólidos em grandes ou pequenos, exigindo a elaboração do PGRS por parte dos empreendimentos que se enquadrem como grandes geradores;
- 4) Exigir, por intermédio do regulamento que trata o item 1., ou a partir de legislação específica, a ser publicada até **180 (cento e oitenta) dias**, que os empreendimentos que comercializam no atacado ou em grande escala, considerando o porte do município, disponham de dispositivos específicos para o recolhimento dos produtos pós-consumo objetos de sistema de logística reversa caracterizados por pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista e de embalagens de óleos lubrificantes gerados pela população.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

- 5) Reivindicar aos empreendimentos citados no item anterior, que estes articulem a efetivação dos sistemas de logística reversa dos produtos citados no item anterior prevendo a participação de distribuidores e fabricantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em relação aos pneus, embalagens de agrotóxicos e óleo lubrificante o Município adotará providências para que tais resíduos não onerem a coleta, notificando os setores responsáveis para suprir eventuais falhas no sistema de logística reversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos em que o empreendimento do Município seja sujeito a licenciamento ambiental em outra esfera da federação (Federal ou Estadual), o PGRS deverá ser exigido para a emissão da certidão de conformidade com as leis municipais, mediante oitiva prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente e/ou secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO X- DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste instrumento, em quaisquer de seus itens, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFERMS, **para cada uma das obrigações em separado**, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Cidade, ou, na falta deste, a entidade indicada por esta Promotoria e que tenha entre os seus objetivos estatutários a proteção ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, tratando-se de multa sancionatória, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável, incidindo-se por dia de atraso, neste caso, multa cominatória diária de 20(vinte) UFERMS até o cumprimento da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não pagamento da multa sancionatória prevista na cláusula anterior, na data fixada, implica em sua execução pelo Ministério Público, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O pagamento da multa não exime o **COMPROMISSÁRIO** de cumprir as cláusulas avençadas neste instrumento e não elide o ajuizamento de ação de execução de obrigação de fazer e não fazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, a partir da assinatura deste acordo, a atender na apresentação de projetos, laudos técnicos, levantamentos etc. as orientações e especificações determinadas pelo órgão ambiental competente, especialmente para o cumprimento das normas técnicas e legais relativas à defesa do meio ambiente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O

COMPROMISSÁRIO se obriga durante o planejamento e execução das obrigações assumidas, bem como durante a operação da solução adotada pelo Município, a cumprir toda a legislação ambiental e as normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Desde a data de assinatura deste Acordo Judicial deverá o compromissário passar a armazenar, dados diretos ou indiretos sobre a coleta, origem (residencial, comercial, industrial, de saúde, etc...), volume (toneladas/dia de coleta), caracterização (reciclável/não reciclável, plásticos, alumínio, orgânicos, etc...), tratamento e forma de disposição dos resíduos sólidos (quantidade e tipo de material enviado à reciclagem, quantidade enviada à compostagem, destino da compostagem, etc...) (art. 19, I, da Lei n. 12.305/2010). Estes dados deverão ser compilados e publicados anualmente no site da Prefeitura Municipal, iniciando-se a publicação no prazo de **12 (doze) meses** a contar da assinatura deste acordo.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Após o integral cumprimento do presente acordo, o Ministério Público verificará a possibilidade de extinção da Ação de Execução de Título contra a Fazenda Pública n. 0002986.74.2006.8.12.0011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Acordo, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo **COMPROMISSÁRIO** no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva a incidência também de requerimento de cumprimento de sentença de obrigação de fazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Este instrumento produz efeito de título executivo extrajudicial desde sua assinatura e de título judicial a partir de sua homologação pelo Poder Judiciário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Este instrumento vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo(s) Promotor(es) de Justiça e pelo **COMPROMISSÁRIO** e seus representantes. Uma das vias é recebida pelo **COMPROMISSÁRIO** neste ato.

Termos em que pede deferimento.

Coxim/MS, 27 de novembro de 2017.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ

Prefeito Municipal

DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN

Procurador do Município